



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	E-mail
Andrey Alexandre Pereira	Engenheiro Civil	eng3.fiscalizacao@indaial.sc.gov.br
Jaison Pedro Fusinato	Diretor-Presidente da FME	Fme8@indaial.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente licitação tem por objetivo reformar a piscina bem como a infraestrutura da mesma, conforme projeto executivo previamente elaborado, visando à revitalização da mesma.

A infraestrutura da piscina vinculada à Fundação Municipal de Esportes (FME) apresenta desgaste estrutural e funcional decorrente do tempo de uso, sem uma reforma ou manutenção feita nos últimos anos.

A manutenção corretiva já não se mostra suficiente para solucionar os problemas existentes, sendo necessária intervenção estrutural mais abrangente, com vistas à recuperação, modernização e adequação dos ambientes, especialmente aquelas relacionadas à segurança e conforto.

Dessa forma, a contratação do objeto supracitado, justifica-se pela necessidade de restabelecer condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade, salubridade e atendimento à população, garantindo a continuidade e a qualidade das atividades esportivas promovidas pelo Município de Indaial/SC.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Obra existente no plano anual de contratações

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

A presente contratação será admitida a indicação da(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas neste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência: O levantamento de mercado sugere a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, que preservaram acurácia devida finalidades técnicas científicas envolvidas.

Em muitos momentos sua escolha decorre por sua expertise na condição de singularidade do objeto de compra associado àquela pesquisa em andamento que adota metodologia específica e o perfil de fornecedores envolvidos estarão associados à oportunidade de gerar manutenção de padronização.

Será admitida a subcontratação do objeto contratual em itens de menor relevância e não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant.
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
1.1	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	m ²	2,88
1.2	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	mês	1,00
2.0	REFORMA PISCINA E INSTALAÇÃO DO GUARDA-CORPO DA CIRCULAÇÃO ADJACENTE		
2.1	REMOÇÃO REVESTIMENTO PISCINA E INSTALAÇÃO DO NOVO VINIL	serv.	1,00
2.2	GUARDA-CORPO EM TUBO DE AÇO INOX Ø=1", NA VERTICAL, COM MONTANTES FLANGEADO EM TUBO INOX Ø=2" E COM FECHAMENTO EM TUBO Ø=2", COM ACABAMENTO POLIDO, H=1,20M, INCLUSIVE CHUMBADOR PARABOLT DE 1/4"	m	32,00
2.3	FILTRO PARA PISCINA FPV 120	un	2,00
2.4	BOMBA PARA PISCINA 5,5CV BMS-550	un	3,00
2.5	CORRIMÃO EM AÇO INOX Ø=1 1/2", DUPLO, H=90CM (PISCINA)	m	12,50
2.6	BOTÃO DE EMERGÊNCIA PARA PISCINAS	un	3,00



III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de preços para a presente contratação será elaborada de forma compatível com os quantitativos definidos no Projeto Básico, observando-se os parâmetros de mercado e as diretrizes de economicidade e eficiência previstas na Lei nº 14.133/2021.

Para a composição dos custos, foram utilizadas como principal referência cotações de mercado obtidas junto a fornecedores e prestadores de serviços atuantes no setor. Essas cotações refletem de forma mais direta as condições comerciais atualmente utilizadas, considerando particularidades regionais, variações de preços e especificidades dos insumos e serviços.

A adoção de cotações de mercado permite maior aderência à realidade prática da execução, uma vez que contempla valores atualizados e compatíveis com a dinâmica econômica local. Dessa forma, os custos apresentados buscam representar com maior precisão os valores efetivamente praticados, garantindo maior confiabilidade e consistência ao orçamento elaborado.

Além disso, em caráter complementar Para a composição dos custos, serão utilizados como referência os valores constantes no SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe, ambas tabelas são amplamente reconhecidas como fonte oficial para orçamentação de obras e serviços de engenharia, disponibilizando mensalmente, de forma pública, os custos unitários e índices aplicáveis à construção civil em todas as unidades da federação.

A utilização conjunta de cotações, SINAPI e ORSE, asseguram maior confiabilidade e aderência dos valores estimados às condições de mercado, permitindo a formação de um orçamento-base consistente, transparente e tecnicamente fundamentado, conforme as melhores práticas de planejamento e gestão de obras públicas, cabe frisar que o preço é condizente com o mercado, não destoando dos valores contratados em outros municípios.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estima-se para a contratação o valor de R\$ 445.678,48.



IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A demanda para esta iniciativa surgiu através da Fundação Municipal de Esportes do Município de Indaial/SC, com o objetivo de promover melhorias significativas no local, afim de garantir condições dignas para prática de esportes aquáticos na área de piscina.

Os serviços que compõem o objeto desta contratação são caracterizados como **comuns de engenharia**, visto que conforme a Nota Técnica da IBRAOP (Instituto Brasileiro de auditoria de Obras Públicas) Aplicando uma analogia com as definições de serviço comum de engenharia e de serviço especial de engenharia é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.

As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio Segue abaixo também a definição de “serviço comum de engenharia”: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Dito isto, a obra em questão apresenta padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente no Memorial Descritivo, assegurados às execuções por meio de especificações técnicas, sendo adotado o critério de Menor Preço, enquadrando-se também conforme Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei 14.133/2021.

A presente contratação será realizada por Regime de Empreitada por Preço global, quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, considerando-se que os quantitativos a serem executados não podem ser definidos com grande



precisão em face da própria natureza imprecisa de serviços de manutenção e conservação, que compõem o objeto da contratação.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme, a Lei nº 14.133 - Lei de Licitações e Contratos A Contratada, Art. 40, V “do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

Dito isto, no entanto, não se aplica a este objeto. Faz-se necessário o agrupamento de todos os itens, em decorrência das interdependências dos serviços a serem realizados.

O parcelamento dos serviços em lotes distintos poderia expor os serviços a uma responsabilização cruzada entre dois ou mais prestadores com relação à prestação dos serviços.

Por essa razão, tem-se que o parcelamento poderia acarretar a inexecução de alguns dos serviços elencados. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados em um único lote.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Previamente à celebração da presente contratação, a Administração Pública adotará as providências necessárias para garantir a regularidade e a viabilidade da Reforma da piscina municipal. Tais providências incluem, mas não se limitam a:

I – Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, conforme exigido no edital, por meio da apresentação e validação de certidões atualizadas;

II – Confirmação da regularidade jurídica e técnica da contratada, inclusive quanto à habilitação específica para execução de obras e serviços de engenharia, nos moldes da Lei nº 14.133/2021;

III – Disponibilização da ordem de serviços, acompanhada do cronograma físico-financeiro aprovado e das demais condições de execução previstas no projeto básico;

V – Formalização do contrato administrativo, com observância das cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021; incluindo prazos, obrigações das partes, penalidades e garantias;



VI – Verificação quanto à inexistência de impedimentos legais à contratação, como a vedação de contratação com empresas suspensas, declaradas inidôneas ou com restrições no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

VII – Realização de reunião técnica preliminar com a contratada, se necessário, para alinhamento sobre o escopo dos serviços, medidas de segurança, cronograma de execução, impacto sobre a comunidade, bem como definição de estratégias para a execução do objeto se for o caso;

VIII – Obtenção das licenças e autorizações eventualmente exigidas por órgãos ambientais, de fiscalização urbana ou outros entes reguladores, conforme o local da obra e o escopo previsto.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.



Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da reforma deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os resultados esperados com esta contratação visam melhorar a área da piscina municipal, melhorando a qualidade do espaço proporcionando um ambiente com maior conforto. Sendo assim a Fundação Municipal de Esportes irá seguir este ETP, mediante Ordem de Fornecimento que será relatado o tipo de produto com a Justificativa.

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, concluiu-se que a contratação é viável para a Administração.



Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

Indaial, 25 de fevereiro de 2026.

JAISON PEDRO FUSINATO
Diretor Presidente da FME

ANDREY ALEXANDRE PEREIRA
Engenheiro Civil